



PREFEITURA DE MORRO DA FUMAÇA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DO SISTEMA DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

AQUISIÇÃO DE BOTA TIPO COTURNO PARA USO DOS PROFISSIONAIS DO SAMU (SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA) SENDO FUNDAMENTAL PARA GARANTIR A SEGURANÇA, O CONFORTO E A EFICIÊNCIA NO DESEMPENHO DE SUAS ATIVIDADES.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação; nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Referência: Inciso XI, do art. 2º e art. 11 da IN SGD/ME nº 94/2022.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso I da Lei 14.133/2021)

A presente aquisição visa atender à necessidade de fornecimento de bota tipo coturno para os profissionais do SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), sendo este item essencial para garantir a segurança, o conforto e a eficiência no desempenho das atividades operacionais desses trabalhadores.



PREFEITURA DE MORRO DA FUMAÇA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DO SISTEMA DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Os profissionais do SAMU atuam frequentemente em ambientes de risco, como locais de acidentes, áreas com presença de materiais perfurocortantes, fluidos biológicos, produtos contaminantes e superfícies irregulares. Diante dessas condições, é imprescindível o uso de calçado específico que ofereça proteção adequada aos pés e tornozelos, reduzindo a exposição a riscos físicos e biológicos.

A bota tipo coturno a ser adquirida deverá ser confeccionada com materiais de alta resistência e durabilidade, apta a suportar as adversidades do atendimento pré-hospitalar de urgência e emergência. Deve ainda apresentar características ergonômicas, como solado anatômico, sistema de amortecimento e conforto térmico, proporcionando melhor desempenho funcional e contribuindo para a saúde ocupacional dos profissionais, que permanecem longos períodos em pé e em constante deslocamento.

Ressalta-se que o fornecimento desse tipo de calçado está em conformidade com a Norma Regulamentadora NR-6, que dispõe sobre os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), tornando-o de uso obrigatório para atividades com exposição a riscos. Além da proteção, o coturno também contribui para a padronização e identificação da equipe, reforçando a imagem institucional do SAMU perante a população.

Diante do exposto, a aquisição de botas tipo coturno se mostra fundamental para garantir a segurança, o bem-estar e o desempenho adequado dos profissionais envolvidos no atendimento pré-hospitalar de urgência.

1. ÁREA REQUISITANTE



PREFEITURA DE MORRO DA FUMAÇA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DO SISTEMA DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

<u>Identificação da área requisitante</u>	<u>Nome do Responsável</u>
Secretaria do Sistema de Saúde e do Desenvolvimento Social	Francine da Soller Teixeira

2. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso II, da Lei 14.133/2021)

A Secretaria do Sistema de Saúde e Desenvolvimento Social possui Plano Anual de Contratação (PAC) para o exercício de 2026.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso III, da Lei 14.133/2021)

Para a aquisição de botas tipo coturno destinadas aos profissionais do SAMU, deverão ser observados requisitos específicos que garantam a adequação do produto ao uso em ambientes de alto risco e exigência física. As botas deverão ser do tipo coturno, com cano médio ou alto, material de alta resistência, impermeável e de fácil higienização. Devem possuir fechamento por cadarço e/ou zíper lateral, forro interno com material têxtil respirável que proporcione conforto térmico, palmilha anatômica, removível.

O solado deverá ser em borracha antiderrapante, com sistema de absorção de impacto, resistente a escorregamentos, óleos, combustíveis e produtos químicos, que ofereça segurança contra impactos e compressões.



PREFEITURA DE MORRO DA FUMAÇA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DO SISTEMA DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

É necessário que o calçado tenha reforço acolchoado na região do tornozelo, costuras reforçadas e peso compatível com o uso prolongado, priorizando a leveza sem comprometer a robustez.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
(Art. 18, §1º, inciso IV, da Lei 14.133/2021)

A estimativa do valor da contratação será realizada com base em pesquisa de preços, observando os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela regulamentação aplicável, considerando os preços praticados no mercado para objetos de natureza e características semelhantes às pretendidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Morro da Fumaça/SC.

Para a formação do preço estimado, serão considerados os valores obtidos por meio de fontes de pesquisa idôneas, priorizando-se, quando disponíveis, contratações similares realizadas pela Administração Pública, sistemas oficiais de preços, bancos de preços, pesquisas em sítios eletrônicos especializados e cotações junto a fornecedores do ramo.

A pesquisa deverá considerar as especificações técnicas das botas tipo coturno, sua adequação ao uso pelos profissionais do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, os quantitativos previstos, a numeração necessária, as condições de fornecimento, a qualidade e resistência dos materiais, bem como demais características capazes de influenciar a formação dos preços.

As botas deverão ser adequadas às atividades desempenhadas pelas equipes do SAMU, proporcionando proteção, conforto, resistência e segurança durante o atendimento às ocorrências e demais atividades operacionais,



PREFEITURA DE MORRO DA FUMAÇA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DO SISTEMA DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

considerando as condições de uso próprias do serviço de atendimento pré-hospitalar.

A estimativa será composta pelo seguinte item:

ITEM DESCRIÇÃO

1 BOTA TIPO COTURNO, DESTINADA AO USO DOS PROFISSIONAIS DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU, CONFECCIONADA EM MATERIAL RESISTENTE E DE BOA DURABILIDADE, COM SOLADO ANTIDERRAPANTE, FECHAMENTO POR CADARÇO E/OU ZÍPER, CONFORTÁVEL PARA USO PROLONGADO E ADEQUADA ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS E DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR.

Após a coleta dos valores, os dados serão analisados e tratados, buscando-se identificar preços compatíveis com os valores efetivamente praticados no mercado, de modo a estabelecer estimativa adequada e condizente com a realidade da contratação.

Considerando que a definição do valor estimado depende da realização da pesquisa de preços, o montante final da contratação será formalizado posteriormente no processo administrativo, mediante documento próprio de estimativa de preços, que integrará a instrução da contratação.

A estimativa deverá considerar o quantitativo total de botas necessário ao atendimento das necessidades dos profissionais do SAMU, observando-se a distribuição das numerações e demais especificações definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA DE MORRO DA FUMAÇA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DO SISTEMA DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

O valor estimado deverá contemplar todos os custos necessários ao fornecimento dos objetos, incluindo, quando aplicável, despesas com transporte, frete, embalagem, tributos, encargos e demais custos incidentes sobre a entrega dos produtos, não cabendo à Secretaria Municipal de Saúde qualquer pagamento adicional além daquele estabelecido na contratação.

A definição do valor estimado da contratação deverá observar os princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência, de forma a proporcionar à Secretaria Municipal de Saúde uma referência adequada para análise da compatibilidade das propostas apresentadas e para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A memória de cálculo e os documentos comprobatórios da pesquisa de preços serão juntados aos autos do processo administrativo, contendo os valores coletados, as respectivas fontes de pesquisa, a metodologia utilizada para tratamento dos dados e o valor estimado final da contratação.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, §1º, inciso V, da Lei 14.133/2021)

Para fins de substanciar o processo em tela, este estudo técnico preliminar utilizou a prospecção e análise das alternativas possíveis existentes no mercado, e a busca pela solução técnica e economicamente adequada a demanda.

Conforme preconiza a IN nº 73, de 05 de agosto de 2020:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

(...)



PREFEITURA DE MORRO DA FUMAÇA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DO SISTEMA DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

(...)

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereço e telefone de contato;

d) data de emissão.

De acordo com a norma supracitada, foi atendido rigorosamente a pesquisa de preço, tendo como referência o inciso IV da Instrução Normativa supramencionada, ou seja, a média dos valores obtidos na pesquisa de preços direta com fornecedores.

A pesquisa de preços atendeu ao inciso IV da referida normativa, tendo como base a média dos valores obtidos junto aos fornecedores consultados, garantindo que os preços apresentados sejam compatíveis com o mercado e dentro das exigências estabelecidas para a contratação.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, §1º, inciso VII, da Lei



**PREFEITURA DE MORRO DA FUMAÇA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DO SISTEMA DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

14.133/2021)

A solução proposta consiste na aquisição de botas tipo coturno para uso dos profissionais do SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), visando garantir maior segurança, conforto e desempenho no exercício de suas funções.

Os calçados serão distribuídos por meio da Secretaria do Sistema de Saúde e do Desenvolvimento Social, promovendo a padronização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

A utilização das botas proporcionará maior proteção contra agentes físicos e biológicos presentes nos ambientes de risco onde esses profissionais atuam, como cenas de acidentes, locais com presença de materiais perfurocortantes, fluidos corporais e substâncias contaminantes.

Além disso, as botas contribuirão para a saúde ocupacional dos trabalhadores, reduzindo o desgaste físico e prevenindo lesões decorrentes do uso prolongado de calçados inadequados. A entrega desses equipamentos permitirá uma resposta mais eficaz e segura nos atendimentos realizados pelo SAMU, fortalecendo a estrutura operacional da rede de urgência e emergência. Trata-se, portanto, de uma medida que promove não apenas a segurança individual dos servidores, mas também a melhoria da qualidade do serviço prestado à população.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei 14.133/2021)



PREFEITURA DE MORRO DA FUMAÇA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DO SISTEMA DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Considerando a natureza do objeto e a necessidade de padronização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) utilizados pelos profissionais do SAMU, não se recomenda o parcelamento da contratação. A aquisição das botas tipo coturno deve ser realizada de forma integral, garantindo que todos os profissionais recebam os calçados dentro de um mesmo padrão técnico e de qualidade, assegurando uniformidade, segurança e equidade no fornecimento.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, §1º, inciso IX, da Lei 14.133/2021)

Com a aquisição das botas tipo coturno para os profissionais do SAMU, espera-se alcançar uma série de resultados que impactam diretamente na qualidade e segurança dos atendimentos de urgência e emergência. O principal objetivo é proporcionar proteção adequada aos pés e tornozelos dos profissionais que atuam em condições adversas, como locais com presença de materiais perfurocortantes, agentes biológicos e superfícies irregulares. Além disso, pretende-se promover o conforto ergonômico, reduzindo o desgaste físico decorrente das longas jornadas de trabalho e prevenindo problemas osteomusculares, contribuindo para a saúde ocupacional da equipe. A medida também visa padronizar o uniforme dos profissionais, facilitando a identificação durante os atendimentos e fortalecendo a imagem institucional do SAMU junto à população.

Outro resultado esperado é o cumprimento das exigências legais previstas na NR-6, no que se refere à disponibilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados às funções desempenhadas. Com a



PREFEITURA DE MORRO DA FUMAÇA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DO SISTEMA DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

implementação dessa solução, estima-se um aumento na eficiência e na segurança operacional das equipes, refletindo em um atendimento mais ágil, seguro e humanizado para os usuários do sistema de saúde.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (Art. 18, §1º, inciso X, da Lei 14.133/2021)

Não há providências prévias necessárias.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (Art. 18, §1º, inciso XI, da Lei 14.133/2021)

O presente estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

11. IMPACTO AMBIENTAL (Art. 18, §1º, inciso XII, da Lei 14.133/2021)

Não há impacto ambiental.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (Art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021)



PREFEITURA DE MORRO DA FUMAÇA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DO SISTEMA DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Diante da análise realizada, conclui-se que a contratação para aquisição de botas tipo coturno é plenamente adequada e necessária para atender às demandas operacionais do SAMU, considerando-se os riscos envolvidos nas atividades desempenhadas pelos profissionais e a obrigatoriedade legal do fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), conforme determina a Norma Regulamentadora NR-6. A solução proposta contribui diretamente para a segurança, o conforto e a eficiência dos trabalhadores, além de fortalecer a padronização visual da equipe e a imagem institucional do serviço de urgência. A contratação em lote único, sem parcelamento, revela-se a forma mais eficiente de garantir uniformidade e otimização dos recursos. Portanto, a aquisição atende aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público, mostrando-se tecnicamente viável, juridicamente adequada e alinhada aos objetivos estratégicos da Secretaria do Sistema de Saúde e do Desenvolvimento Social.

Morro da Fumaça/SC, 20 de setembro de 2026.



Documento assinado digitalmente
FRANCINE DA SOLLER TEIXEIRA
Data: 23/09/2026 11:57:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Francine da Soller Teixeira
Chefe de departamento de Atenção Primária da Saúde
Matrícula 7078